



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 243/2001 de 18 de Maio de 2001.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a adequação dos salários dos servidores.”

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a adequação dos salários dos servidores públicos municipais para equipará-los ao salário mínimo legal que passou a vigorar em 1ª de abril do corrente ano.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei só surtirão a favor dos servidores que estão percebendo salário abaixo do valor mínimo em vigor.

Art. 3º - Os efeitos da presente Lei deverão retroagir a 1º de abril do corrente, quando passou a vigorar o novo salário mínimo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 18 de Maio de 2001.


Narciso Eloie Baron
Prefeito Municipal
Narciso Eloie Baron
PREFEITO MUNICIPAL

